



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Rebouças

Portaria Nº 11/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca de Rebouças/Pr, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

Considerando a solicitação contidas no SEI 0026545-31.2023.8.16.6000 subscritas pelos Agentes Delegados responsáveis pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; Registro de Imóveis; Serviço Distrital de Rio Azul; Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Rebouças;

Considerando que na mencionada data não haverá expediente bancário, conforme informação veiculada no site da FEBRABAN;

Considerando o contido no Ofício-Circular nº 43 /2022-GC;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente dos serviços do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; do Registro de Imóveis; do Serviço Distrital de Rio Azul; do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rebouças; **nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, devendo o expediente ser iniciado as 12:00 horas do dia 22.02.2023.**



Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 2022.

JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON

Juiz de Direito - Diretor do Fórum

Corregedor do Foro Extrajudicial

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6660884